

e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares abaixo discriminados:

3.1.3.0-03- Honorários custos e outras despesas	Ver\$	1.000,00
3.1.4.0-03- Viagens administrativas	Ncr\$	1.000,00

Art. 2- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 18 de dezembro de 1964
 Gabriel Ymiré

366

Lei nº 53/64

(Dispõe sobre a abertura de crédito especial)

A Câmara Municipal de Espera Feliz decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Fica o Poder Executivo local autorizado a abrir um crédito especial para cobrir no fono desta Comarca as despesas relacionadas a indenização de trabalhadores de acordo com exigências das leis trabalhistas (Art. 35 do Decreto Lei nº 59.850)

Art. 2- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua pu-

blição,

Espera Feliz, 18 de dezembro de 1967
gastão garrido leys

367

Lei nº 54/68

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a qualquer expropriação, o imóvel denominado "Espera Feliz", contendo 13.50,00 ha. de terras, situado no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, dividido em suas diversas porções com a Estrada de rodagem "Espera Feliz - Juazeiro", com os lotes de João Sebastião de Almeida, com Saul de São Raimundo, de propriedade de Flávio Gomes de Souza, e sua mulher conforme Escritura pública lavrada em Cartório do Registro Civil deste município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, Livro nº 3, fl. nº 210 sub E nº 946, em 30 de março de 1967.

Art. 2º - Os bens a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se à formação de um horto florestal, próximo à represa de abastecimento - d'água à Cidade de Espera Feliz.